

**DE ESCRAVOS A SENHORES DE TERRA
(JUIZ DE FORA E MAR DE ESPANHA - MINAS GERAIS, 1850-1920)**

Elione Silva Guimarães¹

Resumo: Analiso as possibilidades de escravos e libertos, inseridos em Juiz de Fora e Mar de Espanha (Zona da Mata mineira), terem acesso a um pedaço de terra e desenvolver experiências camponesas. Acompanho a trajetória de alguns libertos que receberam terras em doação ou legados de seus ex-senhores. Para recuperar as histórias destes emancipados que tiveram acesso a um pedaço de terra acompanhei os detalhes contidos nas fontes, resgatei fragmentos das histórias do cotidiano e os conflitos por eles vivenciados em torno da defesa do patrimônio rural.

Palavras chave: Campesinato negro, escravos, libertos, propriedade, conflitos.

**FROM SLAVES TO LANDLORDS
(JUIZ DE FORA AND MAR DE ESPANHA - MINAS GERAIS, 1850-1920)**

Abstract: This article aims to analyze the possibilities of slaves and freemen, inserted in Juiz de Fora and Mar de Espanha (Zona da Mata mineira-Brazil), to have a piece of land and develop rural experiences. It follows the path of some freemen who received land donations or bequests from their former landlords. To recover the stories of these emancipated, who had access to a piece of land, the article has followed the details contained in the sources, rescued fragments of daily stories and conflicts they experienced in defense of the rural property.

Key words: Black peasants, slaves, freemen, property, conflicts.

1) Emancipação e possibilidades de acesso à terra

Poucos são os historiadores que se dedicaram ao estudo sobre as posses dos libertos no período Imperial e, particularmente, sobre as suas possibilidades de acesso à propriedade da terra, não obstante o surgimento de algumas pesquisas relativamente recentes.² É inegável que identificar inventários e testamentos de forros no período

¹ Doutora em História/UFF. Arquivo Histórico de Juiz de Fora/PJF. E-mail: elioneguimaraes@yahoo.com.br

² Os estudos que têm se preocupado com o tema são relativamente recentes e a maioria ainda não foi publicada. Para Minas Gerais no período colonial ver: Paiva, 1995 e 2001. Para o Período Imperial cf. Guimarães, 2006 e 2009. As discussões em torno do reconhecimento das terras de quilombolas, amparadas pelo artigo 68 da Constituição Brasileira de 1988, contribuíram para promover o interesse de pesquisadores, de diversas áreas do conhecimento, pelo acesso dos libertos à terra, suas dificuldades para a manutenção dessas e as experiências históricas e identitárias das comunidades negras, favorecendo a (re)construção de Memórias do Cativo, contribuindo para garantir o direito de comunidades quilombolas que reivindicam o reconhecimento e a legalização de seus territórios. As pesquisas têm não somente mérito acadêmico, mas algumas auxiliam na elaboração dos laudos solicitados pelos órgãos governamentais visando ao reconhecimento e à legalização das terras ocupadas por comunidades negras. A título de exemplos, para Minas Gerais e o Sudeste, cf.: MATTOS, H. ou CASTRO, H. M. M.;

imperial nem sempre é tarefa fácil. Nos processos dessa natureza que levantei para Mar de Espanha e Juiz de Fora (1850-1920) a informação de que o indivíduo era forro ou afrodescendente raramente esteve explícita, somente sendo possível identificá-los a partir do intercruzamento de dados e fontes.³

Para driblar a dificuldade em identificar os afrodescendentes nas fontes mencionadas proponho partir dos testamentos em que os testadores deixaram doações e heranças para ex-escravos. Por vezes os fazendeiros/as libertavam em testamento algum cativo e deixavam para ele herança, terça ou um pedaço de terra; ou deixavam estes mesmos legados para um liberto de suas relações. Ações desse tipo ocasionalmente eram merecedoras de notas nos jornais, a exemplo das publicadas no Jornal “O Pharol” de Juiz de Fora, que participavam não somente alguns casos ocorridos nas localidades onde era noticiada e circulava, como também em outros pontos das Minas Gerais. Em 1882 “O Pharol” divulgou que o Coronel Francisco da Costa Figueiredo, do município de São João Batista, libertou 50 escravos e legou a eles a sua fazenda de cultura. No ano seguinte, o Coronel José Leite de Araújo, de Dores do Guaxupé, recebeu 6:600\$000 réis de indenização do Fundo de Emancipação pela liberdade de cinco de seus cativos e utilizou o dinheiro para comprar uma situação com casa e benfeitorias para o assentamento dos mesmos.⁴ Anos antes, em 1878, a folha havia publicado que dona Maria Vindelina Barbosa Mendes, moradora em Juiz de Fora, havia deixado uma verba testamentária manumitindo 17 cativos, após a morte de seu marido, e legando para eles...

...cem alqueires de terras na Fazenda Continente para aí residirem enquanto vivos, com a condição de não poderem dispor delas senão de uns para outros, e quando não queiram morar nas ditas terras ficarão elas pertencendo a seus sobrinhos (AHUFJF. “O Pharol”, 20 de junho de 1878).

MEIRELLES, L., 1999; SILVA, D. A. da, 2005; RIOS, A. L.; MATTOS, H. M. 2005; MOTTA, M. In: GUIMARÃES, E. & MOTTA, 2007.

³ Sônia Souza levantou 199 processos de pequenos proprietários em Juiz de Fora (1870-1920) e em somente dois deles encontrou explícita a condição de liberto do inventariado. SOUZA, 2007. Roberto Guedes Ferreira (2008) argumenta que a mobilidade social dos forros promovia o seu “branqueamento”, ou desaparecimento do qualitativo “cor” na documentação. Talvez esta hipótese explique a ausência desta informação nos inventários levantados. Todavia, defendo que uma metodologia de intercruzamento de fontes possibilita recuperar informações que permitam identificar inventários de afrodescendentes.

⁴ ARQUIVO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (doravante AHUFJF). Acervo digitalizado de “O Pharol”. As duas citações foram publicadas no dia 30 de dezembro de 1882 e 27 de setembro de 1883. Além destas, nos números preservados, localizei mais notas nos dias 20 de junho de 1878, 20 de dezembro de 1882 e 03 de janeiro de 1884.

Nos inventários destes doadores, em suas prestações de contas testamentárias, e nos documentos a eles juntados e deles derivados, os forros muitas vezes emergem com os sobrenomes que os acompanharão, e a seus descendentes, para o resto de suas vidas. Adotado um nome de família (geralmente tomado aos ex-senhores ou a um antepassado), é mais fácil distinguir o indivíduo e seu grupo, sendo possível, então, seguir os rastros dos personagens em variada documentação.⁵ Após a identificação é viável analisar suas posses e possibilidades de acesso à terra – por meio da propriedade, posse ou usufruto –, permitindo ampliar o conhecimento a respeito da formação do campesinato negro e de suas experiências e lutas.⁶

João Reis e Flávio Gomes (2008) notaram que:

Os episódios de senhores que doaram terras a escravos que eles também libertaram em testamento, sugerem que muitas das comunidades negras se formaram a partir daí, ainda no período escravista. Dessa forma, a experiência desses lavradores negros enquanto ‘camponeses’ existiu quando eles ainda eram escravos. [...]. O liberto que se tornava proprietário de um pedaço de terra por doação legava a sua posteridade a experiência de camponês do período em que era escravo (grifos nossos. GOMES e REIS, In: STARLING, RODRIGUES e TELLES (orgs.), 2008: 209).

Também Maria Helena Machado (1994: 21-66) observou que embora a historiografia evidencie a existência de comunidades negras oriundas de doações de terras recebidas de seus ex-senhores, poucos são os estudos sistemáticos que analisam a questão sob esta perspectiva. A autora desenvolveu análise sobre algumas destas comunidades em Campinas e Taubaté e concluiu que os libertos conseguiram se estabelecer com sucesso nas regiões economicamente insignificantes ou decadentes. Ou seja, em áreas desvalorizadas, nas quais as camadas dominantes não se interessavam pelo controle do acesso a terra. De acordo com Maria Helena Machado, nas áreas com potencial para valorização os libertos permaneceram nas mesmas até o momento em que elas se valorizaram após o que, estas se tornaram objetos de conflitos.

Neste texto analiso situações ocorridas em uma região agroexportadora do sudeste de Minas Gerais, na Zona da Mata mineira – com foco em dois de seus

⁵ A identificação dos personagens permite a perseguição nominativa por variados tipos de fontes. Particularmente tenho trabalhado com testamentos, inventários, ações de divisão e demarcação de terras, manutenção de posse, embargo, registros de casamento, nascimento e óbito e jornais.

⁶ Através do que Ginzburg denominou de “fio de Ariana” – “O fio de Ariana que guia o investigador no labirinto documental é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome.” GINZBURG, 1991 e GINZBURG, 2007. É esta metodologia de perseguição nominativa e de micro-análise que orienta esta pesquisa. Para realizar meus objetivos me inspirei em THOMPSON, 1998; BOURDIEU, 1989 e LEVI, 2000.

municípios: Juiz de Fora e Mar de Espanha. Na segunda metade do século XIX esta foi a região mais rica de Minas, sendo responsável, na década de oitenta do oitocentos por 90% da produção da rubiácea das Minas Gerais (PIRES, 1993: 18-19). Juiz de Fora e Mar de Espanha surgiram ao longo das estradas utilizadas pelos viajantes que cruzavam a Província mineira vindos do litoral. Ambas se desenvolveram em função da produção cafeeira, em um mesmo período, e tiveram na mão de obra escrava a força de trabalho primordial, concentrando, respectivamente, a primeira e a terceira maior população de cativos de Minas Gerais na segunda metade do século XIX. A população escravizada de Juiz de Fora e Mar de Espanha também configurava entre as maiores dos principais municípios cafeeiros do sudeste do Brasil oitocentista – cf. tab. 01 (GUIMARÃES, 2.006).

TABELA 01

População escravizada dos principais municípios cafeeiros do Sudeste, 1853-1886⁷

Ano	Juiz de Fora (MG)	Mar de Espanha (MG)	Leopoldina (MG)	Vassouras (RJ)	Paraíba do Sul (RJ)	Campinas (SP)	Rio Claro (SP)
1853	13.037	---	---	---	---	---	---
1855	16.428	9.416	---	---	---	8.149	---
1856	---	---	---	---	---	---	1.426
1872	19.351	12.658	15.253	20.168	13.881	14.028	3.935
1882	---	---	---	---	---	---	4.852
1883/86	21.808	11.777	10.905	18.630	15.369	15.665	4.866

Fonte: GUIMARÃES, 2009: 93.

Analisei 338 testamentos abertos em Juiz de Fora entre 1844-1904,⁸ dos quais 52 testadores deixaram algum bem para afrodescendentes (ou 15,38%). Embora a fonte documental em apreço impossibilite quantificações precisas, aproximadamente 193

⁷ Esta tabela foi confeccionada com base em dados de: ANDRADE, 2001; LACERDA, 2006: 51, GUIMARÃES, 2006: 43-46.

⁸ Estabeleci como datas limites deste texto 1850 e 1920. Em 1850 Juiz de Fora emancipou-se de Barbacena e em 1851 Mar de Espanha, originalmente pertencente a São João Nepomuceno, foi elevada a Vila. 1920 é consagrado pela historiografia regional como marco da decadência cafeeira na região e por um forte êxodo rural. Todavia, levantei todos os testamentos preservados nos arquivos locais, do mais antigo localizado, até 1920, tendo encontrado legados para afrodescendentes (de forma explícita) entre 1843 e 1904. Os marcos cronológicos estabelecidos (1850-1920) atuaram como referências, mas tomei a liberdade tanto de retroceder como de avançar estes limites sempre que conveniente para a compreensão das histórias individuais analisadas e, consequentemente, do tema proposto. Observo que estou trabalhando com fontes múltiplas, e os limites de uma determinada fonte (tanto cronológico como de informação e possibilidades de análise) são muitas vezes superados por outras. Este texto apresenta uma síntese de minhas pesquisas apresentadas em GUIMARÃES, 2006 e 2009 e ainda os primeiros resultados de pesquisas em andamento, como a trajetória dos libertos de Maria Vindelina Barbosa Mendes e os de Francisco Mariano Halfeld.

indivíduos foram contemplados. Destes, 44 receberam dinheiro ou apólices; 42 foram constituídos herdeiros dos bens; 36 foram nomeados sucessores da terça; 55 herdaram porções de terras e 14 receberam outros benefícios (esmolas, instrumentos de trabalho, animais, moradias). Em Mar de Espanha foram pesquisados 293 testamentos, abarcando o período 1843-1904, sendo que destes, 58 pessoas deixaram legados para afrodescendentes (ou 19,79%), incidindo o benefício sobre 111 indivíduos. 44 pessoas foram nomeadas herdeiras dos bens e um herdou a terça; 20 herdaram porções de terras; 11 foram contemplados com dinheiro ou apólices e 35 receberam outros benefícios (esmolas, animais, benfeitorias). Os que foram nomeados herdeiros dos bens ou das terças também podem ter recebido terras (GUIMARÃES, 2009). Parte destas histórias de doações para ex-cativos permaneceram nas lembranças dos contemporâneos e foram por eles transmitidas através das gerações. Da forma como foram contadas ajudaram a construir uma memória idílica para alguns dos ex-senhores de homens, conforme será analisado na última seção.

Mas se é fato incontestável que alguns libertos tiveram possibilidade de se tornarem senhores de terras e de homens, por compra ou herança, resta-nos investigar o que isto significou concretamente para eles. Partindo dos fragmentos recuperados sobre a transmissão de patrimônio (terras e homens) para ex-cativos e/ou seus descendentes, e das posses dos forros, analiso algumas das experiências vividas por estes herdeiros negros e mestiços, mais especificamente a relação deles com o acesso à terra. Muitas destas heranças foram permeadas por disputas. Compreender os conflitos envolvendo os libertos em sua luta pelo direito à terra, na segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX, pressupõe resgatar os discursos e os embates travados ao redor desta disputa.

2) Escravos e Libertos entre leis, direitos e justiça

As pesquisas realizadas para Juiz de Fora e Mar de Espanha revelaram as dificuldades de negros e mestiços que herdaram terras em regiões valorizadas economicamente em fazer valer os seus direitos, como os legatários de Calisto José Ferreira, proprietário em Juiz de Fora. Problemas similares foram enfrentados pelos herdeiros de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho, Manoel Pinto da Silva e Castro e do

Barão de Louriçal, todos grandes fazendeiros em Mar de Espanha e que deixaram bens vultosos para descendentes de escravos.⁹

Os herdeiros de Calisto José Ferreira receberam terras em matas em São Pedro de Alcântara (atual município de Simão Pereira), um dos principais distritos de Juiz de Fora, grande produtor de café e com considerável população cativa. As disposições testamentárias de Calisto José Ferreira e os problemas enfrentados por seus legatários, dentre os quais nove menores, são bastante ilustrativos das dificuldades encontradas pelos afrodescendentes na luta por fazer valer os seus direitos. Solteiro e sem herdeiros forçados, Calisto elaborou seu testamento em 1870 distribuindo legados para as afilhadas, duas sobrinhas, amigos e afrodescendentes. A Deolinda e seu marido Belmiro, que “são ou foram escravos do senhor desembargador Pedro de Alcântara Cerqueira Leite”, deixou sua chácara e as casas “no mesmo terreno”; logo após sua morte seriam libertados todos os seus escravos — “tanto os comprados, como criados e herdados” — num total de 20 indivíduos, sendo nove deles menores de 21 anos. E ainda, “Deixo as terras que herdei na fazenda da Palmira para arranhação (sic) dos meus escravos para não serem passados a estranhos. Deixo também a parte que me toca na porcada para ser dividida com os mesmos escravos, para princípio deles”. Para a escrava Maria deixou a prata que se encontrava em sua caixa e a roupa de cama e para o cativo Fortunato toda a sua roupa de uso.¹⁰

Calisto era possuidor da terça parte das terras e benfeitorias da fazenda da Palmira, as quais havia herdado de seu padrinho, Idelfonso de Cerqueira Leite, juntamente com João Baptista Xavier (o testamenteiro) e Dona Marianna Angélica do Amaral Fraga.¹¹ Em terras ele possuía 62 alqueires, avaliados em 12:400\$00. O montemor foi avaliado em 31:786\$528, sobrando para o monte partilhável (descontados os

⁹ Estas histórias podem ser acompanhadas com mais detalhes em GUIMARÃES, 2006 e 2009.

¹⁰ AHUFJF. Fundo Fórum Benjamin Colucci. Inventário *post-mortem* de Calisto José Ferreira. Referência: 131, caixa 7A. Testamento datado de 26 de julho de 1870 e aberto em 25 de novembro de 1874.

¹¹ Calisto José Ferreira, juntamente com João Baptista Xavier e D. Marianna Angélica do Amaral foram os herdeiros constituídos de Idelfonso de Cerqueira Leite, homem solteiro, cujo inventário data de 02 de março de 1866. Os três herdaram, dentre outros bens, a Fazenda da Palmira, composta de $\frac{3}{4}$ de uma sesmaria; ver: AHUFJF. Fundo Fórum Benjamin Colucci. Inventário *post-mortem* de Idelfonso de Cerqueira Leite. Referência: 361, caixa 36 B. Conforme certidão de batismo, que encontrei juntada na Ação de Nulidade de Testamento movida por seu irmão, Calisto era afilhado de batismo de Albino de Cerqueira Leite.; ver: AHUFJF. Fundo Fórum Benjamin Colucci Ação de Nulidade de Testamento de Calisto José Ferreira. Referência: 228, Fundo A, caixa 14 A. João Baptista e D. Marianna eram irmãos, esta relação de parentesco verifiquei em uma procuração passada por D. Marianna a João Baptista, na qual ela menciona a consangüinidade; ver: ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA (doravante AHJF). Fundo de Documentos da Câmara Municipal no Período Imperial. Livros de Notas dos Distritos. Livros de Notas de Santana do Deserto. Livro 217, Procuração de fls. 30 f/v.

encargos) 16:439\$310. Esta sobra deveria ser aplicada no casamento de uma órfã ou utilizada para socorrer algum pobre necessitado. Respeitadas as disposições testamentárias, sobraram para os libertos 57 alqueires de terras, além da parte que o testador possuía na porcada, a qual foi avaliada em 150\$000.

Nove anos depois (1883) os libertos entraram com uma ação na justiça, reclamando que ainda não haviam recebido as terras, e que o testamenteiro estava “usufruindo e cultivando” as terras que lhes cabiam por herança. Os autos revelam não poucos desrespeitos à legislação sobre testamentos e transmissão de patrimônio, no caso as Ordenações Filipinas e o Código de Processos Criminal. O testamenteiro foi acusado de estar retardando a solução das ações com a intenção de que os direitos dos libertos sobre a herança, principalmente as terras, prescrevessem. A ação se estendeu até 1886, quando o legado foi finalmente cumprido.¹²

Em Mar de Espanha Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho legou seu patrimônio para seis de “suas crias e libertos”, em 1867. Dentre os bens estavam as Fazenda Sant’Anna da Barra e Cachoeira, propriedades em sociedade com um irmão falecido em 1865 e que, portanto, seriam partilhadas também entre os herdeiros deste irmão. Estas fazendas eram consideradas duas das maiores produtoras da rubiácea da região, produzindo entre 10.000 e 20.000 arrobas de café por ano (entre os anos sessenta e setenta dos oitocentos). Do legado também constavam 150 escravos, além das benfeitorias e cafeeiros. Comprometido por muitas dívidas, ambicionado por poderosos da localidade, mais de vinte anos de conflitos se passaram até os libertos receberem os bens legados.¹³

Poucos anos antes (1859), na mesma localidade, Manoel Pinto da Silva e Castro também havia libertado e doado terras para seus ex-cativos.¹⁴ Quando Manoel fez seu testamento, o inventário de sua esposa, falecida alguns meses antes, ainda não havia

¹² AHUFJF. Fundo Fórum Benjamin Colucci. Inventário *post-mortem* de Calisto José Ferreira. Referência: 131, caixa 7A. Testamento datado de 26 de julho de 1870 e aberto em 25 de novembro de 1874; Prestação de Contas Testamentárias do testamenteiro dativo de Calisto José Ferreira. Referência: 1.353, Fundo A; Ação de Nulidade de Testamento de Calisto José Ferreira. Referência: 228, Fundo A, caixa 14 A.

¹³ FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA ou FÓRUM DE MAR DE ESPANHA (FME, conforme será referenciado daqui em diante), Prestação de Contas de Administração junto ao inventário de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho. Pedro Maria da Costa (1870), Adriano Augusto Pereira de Saldanha (1871), Inocêncio Jose das Neves (1874), Raimundo Menezes de Vasconcellos (1875), Alexandre José Lopes (1884) e Adriano Augusto Pereira de Saldanha (1881). FME, *inventário* post-mortem de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho, 1867, caixas. 35, 36 e 37.

¹⁴ FME. Inventário de Manoel Pinto da Silva e Castro, 02 de abril de 1859, caixa 21; FME, Prestação de Contas Testamentárias de Manoel Pinto da Silva e Castro, 02 de maio de 1862, caixa 03.

sido liquidado. Neste testamento ele libertou oito cativos, dos quais sete ficariam livres logo após sua morte, e outro serviria a seu herdeiro por mais cinco anos. E ainda...

...declaro que os meus crioulos e crioulas, que estão nascidos até esta data, e que me tocarem no inventário e partilha que se está fazendo de minha falecida mulher, e que estiverem como meus escravos ao tempo de meu falecimento ficarão para servirem ao meu herdeiro até que cada um deles tenha a idade de trinta anos, idade esta assaz para bem se dirigirem e com proveito gozarem de suas liberdades.¹⁵

Pouco tempo depois, Manoel Pinto fez um codicilo, no qual confirmou a liberdade dos “seus crioulos” e acrescentou um benefício a favor deles,

... querendo ainda beneficiá-los deixo aos mesmos em partes iguais o uso-fruto de vinte e cinco alqueires de terras que tenho na Fazenda denominada Pouso Alegre, do distrito de Santo Antonio do Aventureiro, cujas terras por morte dos ditos meus escravos passarão para os seus herdeiros descendentes e se não os tiverem reverterão as terras ao meu herdeiro instituído em testamento e na falta deste aos seus herdeiros. Declaro mais que os ditos meus escravos por mim libertos não poderão de modo algum nem por qualquer motivo que seja transferir a outro, que não seja o meu herdeiro, o uso-fruto da parte de terras que a cada um tocar, e quando o façam será nenhuma essa transferência e essa deixa ficará desde logo de nenhum efeito e a dita parte reverterá ao meu herdeiro e na sua falta aos herdeiros do mesmo.¹⁶

Concluído o inventário da esposa de Manoel Pinto, somaram-se aos oito cativos libertados mais 29 crioulos e crioulas que lhes ficaram da meação e que, portanto, seriam alforriados aos 30 anos. Suas idades variavam de poucos meses até 26 anos. Se as condições da alforria – só após os 30 anos – e do legado – que não podia em hipótese alguma ser alienado – parecem cruéis, também não se pode negar que evidenciam preocupações próprias de um senhor paternalista, angustiado com a sorte daqueles que julgava incapazes e que precisavam aprender a conviver em um mundo que lhes era estranho. Apesar de não ter sido possível acompanhar com muitos detalhes as histórias destes forros tenho indícios suficientes para afirmar que não enfrentaram poucas dificuldades na tentativa de fazer valer a vontade dos ex-senhores e de seus direitos.

No inventário e prestação de contas testamentária de Manoel Pinto não há nenhuma indicação de que as terras legadas aos cativos tenham sido entregue a eles. Um documento de 1880, portanto 22 anos depois da morte do doador, revela que eles de fato

¹⁵ FME, Prestação de Contas Testamentárias de Manoel Pinto da Silva e Castro, 02 de maio de 1862, caixa 03.

¹⁶ Idem.

não receberam o legado. Em abril e em julho de 1880 os libertos João cabinda, José Pinto, Francisco Rodrigues, Pio Pinto e suas mulheres registraram uma procuração em cartório, nomeando um advogado para

... requerer a posse e a manutenção nela das terras que lhes deixou seu finado senhor Manoel Pinto da Silva Castro, que os libertou por verba testamentária e deixou-lhes bem como a outros seus parceiros também libertos, terrenos de cultura para suas residências e culturas, defender os seus direitos em todas as causas relativas a essas terras em que eles forem autores ou réus.¹⁷

Não foi possível acompanhar o desenrolar desta questão, uma vez que não localizei nenhum processo cível ou criminal ou outros documentos além dos já mencionados. Ou as partes entraram em acordo e resolveram o conflito de forma consensual, ou, o que não é improvável, os documentos se perderam.

O testamento de Manoel Pinto é bastante claro sobre todas as condições da doação, mencionando que após a morte dos legatários os bens reverteriam para os filhos deles e na ausência destes para um sobrinho do doador; igualmente deixou explícito que as terras não poderiam ser vendidas a pessoas de fora da comunidade, mas somente negociada entre os legatários – de uns para outros. Mesmo assim, os desejos do doador não foram respeitados pelos demais herdeiros, que procuraram lesar os forros. Assim, não é difícil supor que disposições como as contidas no já mencionado testamento de dona Maria Vindelina Barbosa Mendes, que foi divulgado pelo jornal “O Pharol” de 1878, e que não foi tão objetivo, tenha deixado margem a dúvidas e gerado conflitos.

Maria Vindelina Barbosa Mendes foi casada com José Joaquim Teixeira, não existindo filhos do consórcio. Sem herdeiros necessários, ela deixou 17 escravos quartados com a condição de continuarem servindo a seu marido enquanto este vivesse. Depois disso, estariam livres e receberiam 100 alqueires de terras para *residirem enquanto vivos*, não declarando o destino da terra após a morte de cada um deles. Torna o documento confuso o fato de ela ter declarado que se eles não quisessem residir nas terras elas reverteriam a seus sobrinhos, mas afirmar também que eles não poderiam dispor da terra para outros que não os demais forros.¹⁸ Resta-nos, pois a pergunta, infelizmente ainda sem resposta, o que ela deixou para estes forros foi a propriedade ou o usufruto da terra?

¹⁷ PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MAR DE ESPANHA. Livro de Notas nº 25, procuração. A procuração de 27 abril de 1880 está em fls. sem nº e a de 06 de julho de 1880 está nas fls. 15v-16.

¹⁸ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de Maria Vindelina Barbosa Mendes. Inventariante Joaquim José Teixeira. 1878, caixa 81B. Testamento juntado.

Um dos escravos quartados por dona Maria Vindelina faleceu sem conhecer a condição de livre, foi José Marcelino, africano qualificado com 63 anos na lista de matrículas de 1872, e que faleceu antes do seu senhor. Joaquim José Teixeira, o marido, morreu em 1882 e por sua morte a cláusula condicional para a libertação dos outros 16 cativos se extinguiu. Os documentos que compõem o processo de inventário e prestação de contas testamentárias de Maria Vindelina e José Joaquim não ajudam a esclarecer as dúvidas.¹⁹

No inventário de Maria Vindelina foram avaliados 35 alqueires de terras (em pasto, mata e capoeira) na Fazenda da Reforma, 44 alqueires de terras na Fazenda do Colégio e na Fazenda do Continente “mais cento e cinquenta alqueires de terras de cultura, dos quais cem foram legados aos escravos quartados”.²⁰ Nenhuma outra menção ao legado dos libertos consta do inventário e neste caso, eles não aparecem com os nomes que adotaram na condição de forros. É importante, para o entendimento da sequência desta história, mencionar que por vezes as terras de Maria Vindelina e José Joaquim aparecem na documentação como Fazenda Palmital. Talvez este fosse o nome original da sesmaria que posteriormente foi dividida em situações que receberam os nomes Reforma, Colégio e Continente, ou quem sabe as porções de terra destas fazendas fossem conhecidas em conjunto como Fazenda Palmital.

Quando José Joaquim Teixeira faleceu, em 1882, cumprindo-se a cláusula condicional para a libertação dos escravos quartados e extinguindo o usufruto que ele possuía sobre os 100 alqueires das terras da Fazenda Continente, também não há maiores informações a respeito dos libertos e seus legados. No inventário de José Joaquim foram avaliados somente 50 alqueires de terra na Fazenda Continente e os escravos manumitidos por dona Maria Vindelina não constam da lista de avaliação de bens. Estas ausências nos levam a inferir que os legados determinados por dona Maria Vindelina a favor de seus cativos foram cumpridos.

Falecendo também sem herdeiros, José Joaquim Teixeira deixou seus bens para os mesmos dois sobrinhos que já haviam sido beneficiados por sua esposa – Joaquim José Ferreira Teixeira e Virgílio Augusto Mendes Teixeira. Os dois partilharam

¹⁹ Idem. E também AHUFJF, inventário Joaquim José Teixeira, inventariante Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, 1882, caixa 13 A e Prestação de Contas Testamentárias de Joaquim José Teixeira, caixa 13 A.

²⁰ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de Maria Vindelina Barbosa Mendes. Inventariante Joaquim José Teixeira. 1878, caixa 81B, fls. 27.

amigavelmente os bens herdados, incluindo os serviços dos ingênuos.²¹ Esta foi a única fresta encontrada até o momento para perseguir os destinos dos homens e mulheres libertados por dona Maria Vindelina.

Não tendo ficado anotado nos inventários e prestação de contas testamentárias de Maria Vindelina e José Joaquim Teixeira os nomes dos forros, fiz um levantamento dos processos existentes em nome dos sobrinhos herdeiros do casal (para neles procurar vestígio dos libertos) e, dentre outros que não interessaram a esta análise, localizei dois processos de apreensão de menores.²² Um deles movido por Francisco de Paula Teixeira que na petição inicial se apresentou como liberto por verba testamentária de Maria Vindelina Barbosa Mendes. Na petição Francisco declarou

... que tendo se retirado com sua mulher também liberta da fazenda do Palmital, outrora pertencente a sua ex-senhora, e hoje de Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, deixou em companhia do mesmo Teixeira suas filhas Inez, de 10 anos, e Flora de oito anos por ter o referido Teixeira lhe pedido para educá-las (ênfase acrescentada).²³

O trecho em destaque é a única pista a respeito da relação dos libertos de Maria Vindelina com a terra que teriam recebido para morar. Ela nos permite entender que desistindo de residir na propriedade, Francisco e a mulher simplesmente a deixaram. E provavelmente o quinhão que ocupavam reverteu para os herdeiros Joaquim e Virgílio (os sobrinhos). Ao abandonarem a terra, Francisco e a mulher Maria Joana deixaram as filhas menores sob a tutela informal dos sobrinhos e herdeiros de dona Maria Vindelina. Uma destas menores era Inez, que foi qualificada nos inventário de Maria Vindelina e seu marido como ingênuo, filha de Maria Joana. Quando Virgílio e Joaquim partilharam os serviços dos ingênuos coube a Joaquim os serviços de Inez. Ora, se Maria Joana adquiriu o direito à liberdade por morte de seu senhor, em 1882, os serviços de sua filha ingênuo não poderia ter sido partilhados pelos herdeiros de José Joaquim.

Com a morte de José Joaquim Teixeira, Francisco e Maria Joana optaram por abandonar a fazenda Palmital (em 1883), deixando as filhas aos cuidados dos herdeiros.

²¹ AHUFJF. Inventário de Joaquim José Teixeira, inventariante Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, 1882, caixa 13 A.

²² AHJF. Fundo Benjamin Colucci. Processo de Busca Apreensão de Menores. Autor: Francisco de Paula Teixeira, réu Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, 21 de dezembro de 1883. AHJF, Processo de Busca Apreensão de Menores. Autor: Maximiano Mendes, réu Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, 1882.

²³ AHJF. Fundo Benjamin Colucci. Processo de Busca Apreensão de Menores. Autor: Francisco de Paula Teixeira, réu Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, 21 de dezembro de 1883.

Mas logo se arrependeram e procuram buscá-las, encontrando oposição ferrenha. Francisco argumenta que em

...vez de tratar da educação de suas filhas como fingidamente prometeu, ao contrário nem sequer as tem tratado com os sentimentos humanitários que nos impõe a religião, forçando-as a trabalhos que são incompatíveis com as suas idades.²⁴

O Juiz expediu um mandado de apreensão das menores e a certidão dos oficiais de justiça que o acompanha comprova a oposição de Joaquim em entregar as meninas. Segundo a certidão “... o senhor Joaquim Mendes opõe-se à entrega delas, dizendo que ninguém podia tirar os seus direitos e não as querendo entregar e ocultando-as.”²⁵ Os recursos e possível prestígio de Joaquim e Virgílio não intimidaram Francisco de Paula Teixeira e seu advogado, que insistiram em encaminhar novas petições. Na de três de maio de 1884 o casal argumenta que sendo

... ambos velhos e alquebrados de forças, despossuídos de recursos para travarem questões em Juízo, em razão do exposto e de terem de breve deixado o cativo, por conseguinte verdadeiras pessoas miseráveis, que movidos pelo amor paternal tem sobrepujado dificuldades a fim de conseguirem trazer para seu poder suas filhas Flora e Inez que continuam ainda retidas em poder de pessoa estranha que as obriga a trabalhos superiores ao seu sexo e idade.²⁶

Infelizmente o processo não prosseguiu, não revelando o destino de Francisco de Paula Teixeira e sua família.²⁷ Mas as evidências indicam que o casal de forros abandonou a terra e ficou praticamente desassistido. Por esta ocasião Francisco tinha cerca de 54 anos e Maria Joana 43, e poucas deviam ser as oportunidades de emprego que lhes garantisse a sobrevivência. Mas o documento também deixa evidente os esforços dos libertos para recuperarem as filhas e reunir a família.

Não foi melhor a sorte dos filhos negros do Barão de Lourical, por ele reconhecidos em testamento e habilitados para herdarem seus bens, e de suas ex-cativas, para as quais o Barão deixou verbas testamentárias. Francisco de Assis Monteiro Breves, o Barão de Lourical,²⁸ era solteiro e sem herdeiros forçados. Proprietário de

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

²⁶ Idem.

²⁷ Para mais informações a respeito das tutelas sobre as crianças negras e da luta dos forros para recuperá-las e reunir suas famílias cf. GUIMARÃES, 2006: 109-165.

²⁸ Filho do Major José Luiz de Souza Breves e de d. Amélia Augusta Monteiro Breves, natural de São José de Além Paraíba. Vide: FME, Inventário do Barão de Lourical, 1894, caixa 110-111.

uma próspera fazenda cafeeira em Mar de Espanha e de duas grandes propriedades agrícolas em Itaperuna (RJ), uma delas utilizadas para extração de madeiras, elaborou seu testamento em 1894, dispondo suas últimas vontades. Nele registrou...

Que por fraqueza humana teve com suas ex-escravas, de nomes Generosa, Virgínia, Amélia, Benvinda, Lourença (já falecida) e Balbina, diversos filhos os quais existem e são os de nomes Francisca, Maria, Roberta, Virgílio, Orestes, Gumercindo, Ernestina, João, Geraldo, Ignez, Cyrillo, Luiz e Rita, sendo os sete primeiros com Generosa, o oitavo com Virgínia e o nono, digo, nono e décimo com Amélia, o décimo primeiro com Benvinda, o décimo primeiro, digo, segundo com Lourença e finalmente o décimo segundo, digo, terceiro, com Rita, os quais ele testador os reconhece como seus filhos como se fossem de legítimo matrimônio e os institui seus universais herdeiros.²⁹

Além de reconhecer a paternidade e instituir universais herdeiros aos seus filhos mestiços, o Barão também deixou legados para as mães deles – Generosa, Virgínia, Amélia, Benvinda e Balbina.³⁰ Para todas as cinco ex-cativas com as quais teve filhos, e ainda vivas quando ele fez o testamento, ele legou os remanescentes de sua terça.

Sua propriedade mais próspera era a fazenda dos Alpes (Mar de Espanha), que possuía cerca de 586 alqueires de terras, sendo 252 deles em matas virgens.³¹ A fazenda era muito bem equipada e tinha milhares de cafeeiros. Em Itaperuna (RJ) o Barão possuía duas outras significativas fazendas em extensão, embora de menor valor em função de suas atividades: a Porto Alegre – com uma área de 500 alqueires geométricos de terras, metade deles em matas virgens – e a Serraria, com 150 alqueires de terras.

Apesar do inventário ser constituído por quatro grossos volumes, recheados de prestações de contas do tutor e inventariante e de inúmeras petições dos interessados – fazenda pública, advogado do inventariante, dentre outros – o final desta história não está nitidamente revelado. De concreto, contudo, documentos que deixam evidentes as dificuldades que os herdeiros enfrentaram na defesa de seus direitos e acesso ao patrimônio.

²⁹ Os nomes dos filhos eram: Francisca (14), Ernestina (10), Maria (6), Roberto (9), Virgílio (17), Orestes (15), Gumercindo (1), João (4), Geraldo (4), Ignez (8), Cyrillo (4), Luiz (8) e Rita (12). Entre parênteses, na frente do nome, as idades em 1895, quando da abertura do inventário. FME, Inventário *post-mortem* do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111, fls. 5f/v e 18 f/v. Em petição juntada ao processo de inventário, de 1905, os filhos do Barão de Louriçal assinam seus nomes acompanhados do sobrenome Louriçal.

³⁰ Que adotaram os nomes de: Virgínia Narcisa, Amélia Antonia, Benvinda Julia Maria da Conceição, Balbina Ritta de Souza e Generosa Helena da Conceição. Ver: FME, Inventário *post-mortem* do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111, vol. 4 fls. 1514.

³¹ 160 alqueires de terras em cafezais novos e velhos a 200\$ = 32:000\$; 110 alqueires de terras em capoeiras a 350\$ = 38:500\$; 10 alqueires em pastos valados a 200\$ = 2:000\$; 50 alqueires em terras inferiores a 100\$ = 5:000\$; 4 alqueires em mata virgem a 1:000\$ = 4:000\$; 252 alqueires em matas a 350\$ = 88:200\$. FME, Inventário *post-mortem* do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111.

Creio que para infelicidade dos filhos mestiços do Barão de Louriçal, o tempo não foi bom conselheiro para o tutor e inventariante, visto que no correr de poucos anos a herança foi totalmente consumida. Em fevereiro de 1900, portanto cinco anos após a abertura do inventário do Louriçal, as cinco ex-escravas, legatárias dos remanescentes da terça e, uma delas, herdeira de uma propriedade agrícola em Itaperuna (RJ), juntamente com o testamenteiro, Luiz Eugenio Monteiro Breves, solicitaram a liquidação do inventário. O fato é que em 1900 o inventariante apresentou suas contas com um saldo de 675:445\$431 contra uma despesa de 680:914\$193.³² Na opinião dos herdeiros, a incapacidade e a conduta criminosa do inventariante, promoveram um caos verdadeiro e uma “perfeita e completa rapinagem”.

Em um universo de leis e decretos diversos, sujeitos a interpretações, os herdeiros negros na maioria das vezes não tiveram recursos para arcar com as despesas e pagar advogados que pudessem defender nos tribunais de justiça as suas versões e os seus direitos, convivendo com as injustiças provenientes de perfeitas legalidades.

3) Histórias e memórias da Fazenda Santa Cruz (Juiz de Fora-MG)

Por vezes os legados em terra para os forros geram a produção de uma memória que exalta os feitos do doador, promovendo o apagamento de outras memórias, ofuscando outras histórias. O livro **No orvalho do céu**, publicado em 1964 por Wilson de Lima Bastos, narra memórias do convívio do autor com homens do meio rural, destacando que o objetivo da obra era homenagear e valorizar o homem do campo. No primeiro conto ele relata algumas de suas lembranças sobre a fazenda Santa Cruz (Juiz de Fora-MG) e seus antigos proprietários, Francisco Mariano Halfeld e dona Rita Carolina de Campos Henriques Halfeld, ambos filhos da elite juizdeforana, exaltando o que considerava as virtudes e os favores do casal para o desenvolvimento da cidade de Juiz de Fora.

Lima Bastos conta que ao falecer, em nove de janeiro de 1895, aos 83 anos, sem filhos e sem herdeiros necessários, dona Rita legou, de comum acordo com seu marido,

...grande parte da florescente propriedade — Fazenda Santa Cruz — para antigos escravos que lhe eram afeiçoados, não apenas detentora e senhora, mas amiga desvelada. (...) De linha de escravos, os colonos passaram a ser donos de terra (BASTOS, 1964: 15-16).

³² FME, Inventário *post-mortem* do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111, vol. 4 fls. 1514, fls. 1.339 e 1.524.

Na sequência, o autor nos revela que os ex-escravos – que de colonos passaram a ser proprietários da terra – permaneceram na propriedade e que a terra foi passando de uns para outros até que “Antero, preto inteligente e ativo, ficou com a posse e domínio de toda a fazenda em comum com seus irmãos” (Bastos, 1964: 15). Consta, ainda, que o preto Antero manteve a propriedade até aproximadamente a década de trinta do século XX, tendo então a transferido para Manoel Reis.³³

Por detrás da memória benevolente e edificante que Lima Bastos ajudou a construir para o casal Francisco Mariano Halfeld e sua esposa Rita Carolina Henriques Halfeld, as fontes nos revelam outras histórias. É verdade que dona Rita Carolina de Campos Henriques Halfeld distribuiu seus bens com muita generosidade, mas os legatários foram principalmente seus familiares – afilhados e sobrinhos –, nada cabendo aos ex-escravos. Embora tenha falecido em 1895, o testamento de dona Rita foi elaborado em 1880, ainda na vigência do sistema escravista, e nele ela manifestou a intenção de doar 200\$000 réis para ser distribuído aos pobres; um conto de réis para a Igreja Matriz de Juiz de Fora e 500\$000 réis para a Capela do Livramento de Sarandy; deixou verba para a celebração de cem missas por sua alma e mais 24:800\$000 a ser distribuído entre 21 afilhados e sobrinhos.³⁴ Contrariando uma prática relativamente comum para os senhores de homens do século XIX – qual seja, o de deixar verbas para missas por alma dos escravos falecidos e de legar alguma esmola ou libertar algum cativo – não consta do testamento nenhuma verba em benefício de escravos e libertos. Nos registros de alforria dos livros de notas também não foi localizada uma única manumissão passada por dona Rita a favor de seus cativos.³⁵

Quem de fato legou bens e parte das terras da Fazenda de Santa Cruz para ex-cativos foi seu segundo marido, Francisco Mariano Halfeld. O testamento de Francisco Halfeld está datado de 1902 e foi aberto no ano seguinte, sendo os afrodescendentes beneficiados: Leocádio, Felipe Campos, Ernestina, Eva, Rufino, Izabel, e Pedro Moreira. Leocádio recebeu 4:000\$000 réis em moeda corrente e seis alqueires geométricos de terras; Felipe Campos, seis apólices federais de 1:000\$000 réis cada uma, nominais e com juros de 5% ao ano, e seis alqueires geométricos de terras; Ernestina e Eva, Rufino e Pedro Moreira foram agraciados com seis alqueires

³³ Ver também: PROCÓPIO FILHO, 1973: 71.

³⁴ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de Rita Carolina Henriques Halfeld, 1895, caixa 230/63 proc. Testamento juntado.

³⁵ Consultei o Banco de dados elaborado por Antônio Henrique Duarte Lacerda em sua pesquisa sobre as alforrias em Juiz de Fora, a quem agradeço. LACERDA, 2006.

geométricos de terras cada um. As terras foram doadas em usufruto vitalício passando a seus sucessores, exceção feita a Amâncio, filho de Leocádio que não poderia concorrer com os irmãos. As terras seriam medidas e demarcadas pelo testamenteiro e deveriam ser entregues a cada um dos legatários terras próximas aos locais onde já possuíam suas benfeitorias.³⁶ O fato de ter sido ressaltado que as terras doadas deveriam ser retiradas próximas aos locais onde os legatários já possuíam suas benfeitorias evidencia que estes afrodescendentes, após a abolição, permaneceram vivendo na propriedade de Santa Cruz, seja como assalariados, colonos ou parceiros e talvez até já usufruíssem de parcelas de terras ainda quando cativos.

É provável que os libertos beneficiados com os legados de Francisco Mariano Halfeld acompanhassem o casal, e principalmente dona Rita há muitos anos. Rita Carolina de Campos nasceu em 18 de junho de 1812 (BASTOS, 1964: 13), possivelmente em Chapéu d'Uvas, filha do casal Francisco José de Campos e Anna Izabel do Nascimento.³⁷ Casou-se primeira vez com José Antônio Henriques, de quem foi a segunda esposa.

A morte de José Antônio Henriques, em 19 de dezembro de 1870, deixou dona Rita Carolina de Campos Henriques viúva e rica. Além de meeira do próspero fazendeiro da fazenda Boa Vista (em Sarandy), dona Rita ainda herdou os remanescentes da terça dos bens de seu falecido marido. Coube-lhe 210:866\$500 réis da meação e mais 62:529\$833 réis do restante da terça, somando 273:396,333 réis. A pedido do marido, feito no testamento, dona Rita ficou com a casa da propriedade, as benfeitorias e terras próximas à casa e pelos documentos juntados ao inventário sabe-se que ela comprou parte das terras de outros herdeiros, conservando senão toda, pelo menos parte considerável da próspera fazenda Boa Vista.³⁸

No inventário de José Antônio Henriques foram avaliados 105 cativos, dos quais três receberiam a liberdade imediata (com a morte do testador) e outros quatro ficavam quartados. Antonio, Fortunato e sua mulher Maria teriam que servir dona Rita por mais

³⁶ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de Francisco Mariano Halfeld, inventariante Manoel Honório de Campos, 1903, caixa 12. A preocupação do doador de que as terras fossem medidas e demarcadas pelo testamenteiro denota cuidado em garantir aos legatários a propriedade. As despesas com esses procedimentos legais eram muito altas.

³⁷ Wilson de Lima Bastos (1964: 13) informa que os pais de dona Rita se casaram em Chapéu d'Uvas em 1805, e que ela nasceu em 1812, mas não diz onde. Daí conclui que dona Rita tenha nascido nesta localidade, que na época pertencia ao Termo de Barbacena e após 1850, com a emancipação de Juiz de Fora de Barbacena, passou a compor o jovem município.

³⁸ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de José Antonio Henriques, inventariante Rita Carolina de Campos Henriques. 1870, caixa 58/18 proc.

quatro anos e o pardinho Antonio, então com quatro anos de idade, continuaria na companhia de dona Rita até completar 12 anos. A meeira ficou com a maioria dos cativos, 72, dentre os quais cinco casais formalmente constituídos. Em cinco de maio de 1872 outros nove casamentos seriam realizados na escravaria de dona Rita.³⁹ Alguns dos nomes constantes da lista de ex-cativos beneficiados no testamento de Francisco Mariano Halfeld constam da relação de escravos que dona Rita manteve após a morte de seu primeiro marido, e embora sejam nomes bastante comuns, não é improvável que se trate das mesmas pessoas.

Rita Carolina de Campos Henriques contraiu segundo consórcio no dia três de janeiro de 1872. Aos 60 anos, ela se uniu a Francisco Mariano Halfeld, também fazendeiro em Sarandy, mediante um contrato antenupcial. Francisco era o terceiro filho do engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld e sua primeira mulher dona Dorotéia Felipina Halfeld, nascido em São João del Rei em 1828.⁴⁰ Segundo o contrato antenupcial, Francisco possuía um patrimônio de 40:000\$000 e dona Rita era detentora de maior fortuna, cerca de 281:946\$333. Ela então o dotou com a quantia de 80:000\$000. O contrato rezava que não haveria comunhão nos bens que cada um deles recebesse por herança ou doação. Se Francisco falecesse antes de dona Rita, e o casal não tivesse filhos, o dote voltaria ao monte da contraente. Os bens constituídos durante o consórcio ficariam em comunhão e o marido seria o administrador de todas as posses.⁴¹

Francisco Mariano Halfeld e dona Rita Carolina de Campos Henriques Halfeld continuaram com suas fazendas no distrito de Sarandy por algum tempo. Em 1876 Francisco comprou o sítio São Domingos, pertencente a Serafim José Carlos de Oliveira, que foi descrito como situado no município de Juiz de Fora, fazendo divisa com a fazenda da Boa Vista, localizada em Sarandy, pertencente a dona Rita. Portanto, eram 15 alqueires de terra anexas à fazenda Boa Vista – com cafezais, culturas, pastos e benfeitorias – avaliado em 22:000\$000. Em 1889, o casal Francisco e Rita vendeu o sítio São Domingos e a fazenda Boa Vista, que juntos possuíam 165 alqueires – com

³⁹ Dona Rita morava e tinha propriedade no distrito de Sarandy. Os matrimônios de seus escravos que localizei constam dos livros da Catedral do distrito sede (Santo Antonio do Paraibuna – Juiz de Fora). Portanto, não é improvável que existam outros matrimônios desta escravaria registrados nos livros de Sarandy, que não foram pesquisados. ARQUIVO DA CÚRIA DE JUIZ DE FORA. Livros de Registros de Casamentos n. 2.

⁴⁰ PROCÓPIO FILHO, 1979: 121-122.

⁴¹ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de Rita Carolina Henriques Halfeld, 1895, caixa 230/63 proc., cópia do contrato juntado, fls. 63-64v. Este contrato está registrado no livro de notas n. 15, fls. 70 do cartório do primeiro ofício, sob a guarda do Arquivo Histórico de Juiz de Fora.

cafeeiros, culturas, casa de morada, “casa para libertos” e demais benfeitorias. O comprador foi o dr. Eugênio Teixeira Leite, que pela propriedade pagou 136:000\$000.⁴²

É possível que o casal tenha vendido a fazenda Boa Vista e o sítio São Domingos para comprar as terras da fazenda Santa Cruz. Esta fazenda anteriormente era propriedade de Luiz Pinto da Silva, falecido em 1887, e em 1890 ela foi à praça para pagamento de dívidas, quando então provavelmente foi arrematada por Francisco Mariano Halfeld.⁴³ O fato é que em 1895, ao fazer o inventário de dona Rita, Francisco Mariano Halfeld declarou que o casal possuía...

Uma fazenda denominada “Santa Cruz”, sita na freguesia desta cidade, contendo 83 alqueires mais ou menos, de terras de cultura, em matas, capoeiras, pastos e cafezais e outros pertences, cuja fazenda houveram por arrematação judicial, que correu pelo cartório do 2º ofício de órfãos do juízo desta cidade e limita-se por seus diferentes lados atualmente com terras da fazenda Salvaterra, do capitão Modesto Camillo de Campos, com as da fazenda de São Mateus, do dr. Candido Teixeira Tostes, com as de Antonio Teixeira de Carvalho, com as de Antonio Coelho de Souza e com as de Avelino Pinto da Silva.⁴⁴

Após a morte de Francisco Mariano Halfeld a fazenda Santa Cruz foi transferida a alguns de seus libertos. Infelizmente ainda não localizei documentos que possibilitem conhecer a história dos libertos que herdaram esta propriedade.

Considerações Finais

Além das histórias analisadas neste artigo, tantas outras se perderam na impossibilidade da perseguição nominativa, por não ter sido possível descobrir os nomes adotados pelos libertos; porque se mantiveram distantes do mundo da legalidade e do mundo dos conflitos; porque a condição social que possuíam dificultou ou mesmo impediu o acesso ao universo da Lei e da Justiça. Os resultados apresentados apontam que o acesso a terra, por posse, usufruto ou propriedade foi possível aos ex-cativos ainda no período escravista. Devido à dificuldade em identificar, nos inventários post-mortem, a condição de liberto do inventariado, optei por acompanhar a trajetória dos ex-cativos que receberam legados em terras. A região analisada, no período em estudo, era economicamente dinâmica e o café estava em expansão, portanto, as terras eram muito

⁴² AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de Rita Carolina Henriques Halfeld, 1895, caixa 230/63 proc., doc. Juntados, fls. 86 a 87v.

⁴³ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de Luiz Pinto da Silva, 1887, caixa 165/24 proc.

⁴⁴ AHUFJF. Fundo Benjamin Colucci. Inventário de Rita Carolina Henriques Halfeld, 1895, caixa 230/63 proc., fls. 13.

valorizadas, principalmente as porções em matas virgens, o que dificultou e até mesmo impossibilitou que os descendentes de escravos recebessem seus legados em terras e cativos sem demandas judiciais.

Não foram poucas as dificuldades enfrentadas pelos afrodescendentes para garantir o seu direito a um bem herdado quando este correspondia a uma herança vultosa ou quando as porções de terras a que tinham direito estavam localizadas em lugares valorizados. Interesses espúrios, ganância, oposição de familiares do doador e descaso dos administradores acabou por consumir toda a fortuna e reduzir os herdeiros à miséria, como aconteceu com os filhos mestiços do Barão de Lourical. Outros, a exemplo dos herdeiros de Calisto José Ferreira e de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho, enfrentaram longos anos de batalhas judiciais e, os últimos, viram suas posses diminuídas, consumidas pelas custas e gastos injustificáveis de administradores.

Nas propriedades localizadas em regiões menos valorizadas, como as legadas aos ex-cativos de Francisco Garcia de Mattos e Thedora Maria de Souza, o acesso a terra pelos libertos ocorreu pacificamente. Mas a posse/propriedade da terra e de escravos, por si só, não garantia a possibilidade de uso e ocupação da terra. Eram necessários recursos para torná-los produtivos, o que quase nunca aconteceu.

Nestas regiões menos valorizadas foi possível aos forros até ampliar o patrimônio fundiário, como fez o liberto Manoel Balbino de Mattos, o primogênito de Balbino e Carolina, que após ter vencidos os obstáculos enfrentados por sua mãe tornou-se senhor de muitas terras e gado, o que não o privou de ter suas terras invadidas pelo gado do Coronel branco e mais rico.⁴⁵

Para os libertos que mantiveram suas pequenas porções de terra a tranquilidade possível foi abalada pela valorização de suas propriedades, o que as tornaram objeto do desejo de vizinhos ricos e poderosos, colocando-os à mercê de grileiros que invadiram suas propriedades, derrubaram suas cercas, queimaram suas roças, falsificaram documentos de compra e venda de bens de raiz e lhes moveram ações judiciais cujas custas não puderam pagar.⁴⁶

Embora a legislação vigente no Brasil Imperial não excluísse a possibilidade dos homens pobres, de matizes diversos, terem acesso a terra, e mesmo serem proprietários fundiários, não raras vezes eles tiveram seus direitos sonogados. Libertos,

⁴⁵ A respeito dos libertos de Theodora Maria de Souza e Francisco Garcia de Matos e sobre a trajetória da família Balbino de Mattos, cf. GUIMARÃES, 2006.

⁴⁶ Estas questões foram analisadas em GUIMARÃES In: MOTTA, & ZART, 2008.

órfãos e mulheres pobres, herdeiros ou beneficiados com deixas em terras, viram-se expropriados, muitas vezes sem conhecimento ou recursos financeiros para se defenderem nos Tribunais de Justiça. Outras tantas, quando eram esclarecidos – por conhecimento próprio ou instrução de terceiros interessados em ajudá-los –, travaram longas batalhas jurídicas, nem sempre vitoriosas. Os homens pobres que conquistaram o acesso a terra, por usufruto, compra ou herança enfrentaram, cotidianamente, as intempéries da natureza, que a pobreza dificultava contornar. Outras vezes se viram diante da ambição alheia.

Quantas histórias semelhantes às analisadas neste texto, em que o estigma da cor se aliou ao não reconhecimento do direito de propriedade e à condição de pobreza poderiam ser relatadas? Em que medida direitos e justiça foram dissociados? Em que circunstâncias o dilema entre propriedade e pobreza se revelou aos contemporâneos? Em que situações o direito legal a um pedaço de terra não foi suficiente para a materialização do mesmo? Quantas vezes a sociedade assistiu à queda da balança de Astréia e ao tremor do Templo de Têmis⁴⁷ diante das injustiças sofridas por libertos que procuravam defender o direito a terra em uma luta entre atores desiguais? Estas são algumas perguntas para as quais este texto procurou apontar respostas. Muitas pesquisas ainda são necessárias para ampliar o nosso conhecimento sobre o tema e para transformar este conhecimento em ações que beneficiem a sociedade.

Bibliografia

ANDRADE, Rômulo Garcia. Casamento entre escravos na região cafeeira de Minas Gerais. In: *Rev. Univ. Fed. Rural*, Sér. Ciências Humanas, vol 22 (2): 177-197, jul/dez, 2000.

ANDRADE, Rômulo. Juiz de Fora no contexto das regiões de grande lavoura do sudeste escravista: família e comunidade escravas em perspectiva. In: *XXI Simpósio Nacional de História - ANPUH, 2001, Niterói - RJ. História no Novo Milênio: entre o Individual e o Coletivo*. Niterói: Anpuh/UFF, 2001 (digitado).

BASTOS, Wilson de Lima. *No Orvalho do céu (passagens da vida rural)*. Edições Paraibuna: Juiz de Fora, 1964.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

⁴⁷ São várias as deusas da justiça, dentre as principais, Têmis e Astréia. A primeira é a deusa da justiça, da lei e da ordem. Ela segura na mão direita uma balança – na qual pesa as alegações das partes adversárias – e na mão esquerda leva uma espada de dois gumes – indicando a dupla função da Justiça: a defesa e o ataque e a capacidade de agir com firmeza diante dos conflitos. Astréia, filha de Têmis, difundia entre os homens os sentimentos de paz, justiça e bondade. Também ela é representada carregando a balança. MITOLOGIA. [www. Mundosfilosofos.com.br](http://www.Mundosfilosofos.com.br), acessado em 29 de setembro de 2007.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In GINZBURG, Carlo, CASTELNUOVO, Enrico & PONI. *A Micro-história e outros ensaios*. Bertran, Difel, 1991.

_____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Flávio dos Santos e REIS, João José. Roceiros, camponeses e garimpeiros quilombolas na escravidão e na pós-emancipação. In: STARLING, Heloísa Maria Murgel, RODRIGUES, Henrique Estrada, TELLES, Marcela (orgs.). *Utopias Agrárias*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, alianças e mobilidade social* (Porto Feliz – c. 1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2008.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Terra de preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos* (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920). Niterói: EdUFF, 2009.

_____. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: Família, trabalho, terra e conflito* (Juiz de Fora – Minas Gerais, 1828-1928). São Paulo: Annablume – Juiz de Fora: FUNALFA, 2006.

_____. Rompendo o silêncio: conflitos consuetudinários e litigiosos em terras pródigios (Juiz de Fora, Minas Gerais). In: MOTTA, Márcia M. M. & ZART, Paulo (orgs.). *História Social do campesinato*, 2008.

LACERDA, Antônio Henrique Duarte. *Os padrões das alforrias em um município cafeeiro em expansão* (Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88). São Paulo: FABEP (Fundo de Apoio à Pesquisa na Educação Básica); Annablume, 2006.

LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.

MATTOS, H. ou CASTRO, H. M. M.; MEIRELLES, L. *Papai e vovô falava: quilombo é aqui*. Laudo de Identificação da Comunidade Negra Rural de São José da Serra, 1999.

MOTTA, M. Ilha de Marambaia: história e memória de um lugar. In: GUIMARÃES, E. & MOTTA, M. *Campos em Disputa: história agrária e companhia*. São Paulo: Annablume, 2007.

PAIVA, Eduardo França. Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: Estratégias de Resistência Através dos Testamentos, São Paulo, ANNABLUME, 1995; — (Selo Universidade; 43).

_____. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia* (Minas Gerais, 1716-1789). Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001.

PIRES, Anderson. Capital Agrário, investimento e crise da cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930). Niterói: UFF/ICHF, 1993. Dissertação de Mestrado, p. 18-19.

PROCÓPIO FILHO, J. *Aspectos da vida rural em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: s/ ed. 1973.

_____. *Salvo Erro ou Omissão: gente juiz-forana*. Juiz de Fora: Edição do autor, 1979.

RIOS, A. L.; MATTOS, H. M. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, D. A. da. *O passeio dos quilombolas e a formação do quilombo urbano*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2005.

SOUZA, Sônia Maria. *Terra, família, solidariedade...: estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920)*. Bauru, SP: EDUSC, 2007.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

FONTES

ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA

– Fundo Benjamin Colucci. Processo de Busca Apreensão de Menores. Autor: *Francisco de Paula Teixeira*, réu Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, 21 de dezembro de 1.883.

– Fundo Benjamin Colucci. Processo de Busca Apreensão de Menores. Autor: *Maximiano Mendes*, réu Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, 1.882.

– Fundo de Documentos da Câmara Municipal no Período Imperial. Livros de Notas dos Distritos. *Livros de Notas de Santana do Deserto*. Livro 217.

ARQUIVO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

– Acervo digitalizado de “O Pharol”.

– Fundo Benjamin Colucci. Inventário de *Francisco Mariano Halfeld*, inventariante Manoel Honório de Campos, 1903, caixa 12.

– Fundo Benjamin Colucci. Inventário *Joaquim José Teixeira*, inventariante Joaquim Mendes Ferreira Teixeira, 1882, caixa 13^a.

– Fundo Benjamin Colucci. Prestação de Contas Testamentárias de *Joaquim José Teixeira*, 1882, caixa 13 A.

– Fundo Benjamin Colucci. Inventário de *José Antonio Henriques*, inventariante Rita Carolina de Campos Henriques. 1870, caixa 58/18.

– Fundo Benjamin Colucci. Inventário de *Maria Vindelina Barbosa Mendes*. Inventariante Joaquim José Teixeira. 1878, caixa 81B.

– Fundo Benjamin Colucci. Inventário de *Rita Carolina Henriques Halfeld*, 1895, caixa 230/63.

– Fundo Fórum Benjamin Colucci. Inventário *post-mortem* de *Calisto José Ferreira*. 1874, Referência: 131, caixa 7A.

– Fundo Fórum Benjamin Colucci. Inventário *post-mortem* de *Idelfonso de Cerqueira Leite*. 1866, Referência: 361, caixa 36 B.

– Fundo Fórum Benjamin Colucci Ação de Nulidade de Testamento de *Calisto José Ferreira*. 1883, Referência: 228, Fundo A, caixa 14 A.

FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA ou FÓRUM DE MAR DE ESPANHA

- Inventário *post-mortem* *Manoel Pinto da Silva e Castro*, 02 de abril de 1859, caixa 21.
- Inventário *post-mortem* do *Barão de Louriçal*, 1894, caixa 110-11.
- Prestação de Contas Testamentárias de *Manoel Pinto da Silva e Castro*, 02 de maio de 1862, caixa 03.
- Prestação de Contas de Administração junto ao inventário de *Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho*. Pedro Maria da Costa (1870), Adriano Augusto Pereira de Saldanha (1871), Inocêncio Jose das Neves (1874), Raimundo Menezes de Vasconcellos (1875), Alexandre José Lopes (1884) e Adriano Augusto Pereira de Saldanha (1881). FME, *inventário post-mortem* de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho, 1867, caixas. 35, 36 e 37.

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MAR DE ESPANHA

- Livro de Notas nº 25.

ARQUIVO DA CÚRIA DE JUIZ DE FORA.

- Livros de Registros de Casamentos.

INTERNET:

Mitologia. [www. Mundofilosofos.com.br](http://www.Mundosfilosofos.com.br), acessado em 29 de setembro de 2007.

Artigo Recebido em 04/07/2012
Artigo Aceito em 30/08/2012